

EXTRAORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO
São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



EXPEDIENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária de 21/01/2025
Instituído pela Resolução 01/2025
Publicado em 24 de janeiro de 2025

MESA DIRETORA

Ana Claudia da Silva Cordeiro
Presidente da Câmara

Edinaldo Noberto dos Santos
Vice-Presidente da Câmara

Rodrigo Carlos Cordeiro
1º Secretário

Adeilton Pereira de Medeiros
2º Secretário

VEREADORES

Hugo Leonardo Alves
Jusciléia Monteiro Lima
Leonardo Vieira da Silva
Santiago Augusto Pereira Lima
Simone Medeiros dos Santos

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PUBLICAÇÃO

Ediglei Cordeiro Gonçalves
Jornalista/DRT – 3547 PB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

ATO DE PROMULGAÇÃO 002/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Oitavo do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o decurso de prazo legal sem sanção nem veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal,

PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 269, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO QUADRO
PERMANENTE DE SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, Art. 32 e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, em seus Art. 26 XIV – "b". Art. 183. Encaminha EM FORMA DE AUTÓGRAFO o Projeto de Lei 002/2025 DA MESA DIRETORA, aprovado na sessão ordinária do dia 30/05/2025, com aprovação de todos os vereadores.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a criação, alteração e manutenção de cargos em comissão e de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó-PB, conforme as disposições a seguir.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º – Ficam criados, alterados e mantidos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

- I. Chefe de Gabinete da presidência (01 vaga)
- II. Tesoureiro (01 vaga)
- III. Assessor de Plenário e Parlamentar (05 vagas)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ N° 00.481.487/0001-71

- IV. Secretário Legislativo (01 vaga)
- V. Assessor de Comunicação, Transparência e mídia (02 vaga)
- VI. Diretor de Arquivo (01 vaga)
- VII. Diretor de Patrimônio (01 vaga)
- VIII. Ouvidor(a) da Câmara Municipal (01 vaga)

Parágrafo único – A investidura nos cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração *ad nutum* pela Presidência da Câmara.

DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO AOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 3º – São requisitos obrigatórios e cumulativos para a nomeação aos cargos em comissão:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir idoneidade moral;
- III. Atender aos requisitos de experiência, quando exigidos, especificados no anexo único desta Lei;

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal:

- I. Motorista de Gabinete (01 vaga)
- II. Recepcionista (01 vaga)
- III. Zelador (02 vagas)
- IV. Porteiro (02 vagas)

DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º – São requisitos obrigatórios e cumulativos para a nomeação aos cargos de provimento efetivo:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Prévia aprovação em concurso público;
- III. Possuir idoneidade moral;
- IV. Atender aos requisitos de experiência, quando exigidos, especificados no anexo único desta Lei;
- V. Não acumular cargo público, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Parágrafo único – Para o cargo de Motorista, será exigida, além dos requisitos previstos neste artigo, a habilitação na categoria "AB"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ N° 00.481.487/0001-71

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º – As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as seguintes:

I. Chefe de Gabinete da Presidência: coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete da presidência; controlar a agenda institucional e auxiliar na articulação política.

II. Tesoureiro: controlar e executar as atividades financeiras da Câmara Municipal, efetuar pagamentos, organizar documentos contábeis e prestar contas.

III. Assessor de Plenário e Parlamentar: prestar apoio técnico e administrativo aos vereadores durante sessões plenárias, elaborar documentos legislativos e auxiliar no atendimento ao público.

IV. Secretário legislativo: organizar a agenda da Presidência, coordenar correspondências oficiais, e prestar suporte direto às atividades administrativas do Presidente da Câmara e dos vereadores.

V. Assessor de Comunicação, Transparência e Mídia: elaborar e divulgar matérias institucionais, gerir redes sociais e site oficial, e garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

VI. Diretor de Arquivo: gerenciar o acervo documental da Câmara, organizar arquivos físicos e digitais, garantir a preservação e o acesso às informações legislativas e administrativas.

VII. Diretor de Patrimônio: controlar e manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis, acompanhar processos de aquisição e baixa de bens.

VIII. Ouvidor(a) da Câmara Municipal: receber, registrar, acompanhar e responder manifestações da sociedade, além de elaborar relatórios periódicos sobre o atendimento ao cidadão.

IX. Motorista de Gabinete: conduzir veículos oficiais, zelar pela conservação do veículo sob sua responsabilidade, obedecer às normas de trânsito e cumprir itinerários estabelecidos.

X. Recepcionista: atender ao público, prestar informações, controlar o acesso às dependências da Câmara e registrar visitas.

XI. Zelador: zelar pela limpeza, organização e conservação dos ambientes da Câmara, bem como auxiliar em serviços diversos de manutenção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ N° 00.481.487/0001-71

XII. Porteiro: controlar acesso de pessoas e coisas, identificar e orientar pessoas, receber e distribuir correspondências e encomendas e manter a ordem no local do exercício da função..

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Fica autorizada, em decorrência da inviabilidade financeira da câmara em realizar um concurso público, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação temporária de pessoal para o exercício das funções relativas aos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei até a realização do concurso público previsto no art. 4º.

Parágrafo único – A contratação temporária de que trata o caput deste artigo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - A experiência, quando exigida, e salários dos respectivos cargos estão dispostos no anexo único desta Lei.

Art. 9º – Ficam expressamente revogados todos os dispositivos legais e regulamentares que contrariem as disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Seridó-Paraíba, em 04 de julho de 2025.


Ana Claudia da Silva Cordeiro
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO
São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ N° 00.481.487/0001-71
ANEXO ÚNICO

CARGO	EXPERIÊNCIA	SALÁRIO
Chefe de Gabinete da Presidência	Não Exigida	R\$ 3.500,00
Tesoureiro	Não Exigida	R\$ 3.500,00
Assessor de Plenário e Parlamentar	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Secretário Legislativo	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Assessor de Comunicação, Transparência e Mídia	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Diretor de Arquivo	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Diretor de Patrimônio	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Ouvidor(a) da Câmara Municipal	Não Exigida	R\$ 3.500,00
Motorista de Gabinete	1 (um) ano de habilitado + "CNH AB"	R\$ 1.518,00
Recepcionista	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Zelador	Não Exigida	R\$ 1.518,00
Porteiro	Não Exigida	R\$ 1.518,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba

EDIÇÃO: 110/2025 – Publicado em 04 de julho 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ N° 00.481.487/0001-71

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação, alteração e manutenção de cargos em comissão e de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó-PB, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento administrativo e legislativo desta Casa, uma vez que, nesta Casa Legislativa, nunca foi aprovada nenhuma legislação para cargos de provimento efetivo, existindo apenas os de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração.

A proposta visa atender às necessidades atuais da estrutura organizacional da Câmara, garantindo a eficiência dos serviços públicos prestados, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a transparência nas ações do Poder Legislativo municipal.

Atenciosamente,
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó-PB.